

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos.

Serviço a ser contratado: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

Área / Projeto: UPAS Fortaleza (Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha)

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes
Gestor de Contrato
Matrícula: 11160560
VIVA RIO

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta, transporte e destino final de resíduos infectantes e extraordinários

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário nas 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**, todas localizadas no município de Fortaleza, administradas pela **VIVA RIO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde e os resíduos extraordinários, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Jardim
UPA Cristo Redentor	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Cristo Redentor

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Classificação

Entende-se por Resíduo Extraordinário, os resíduos que consistem na parcela dos resíduos que podem ser classificados como lixo domiciliar, conforme definido na Lei 3.273, de 06 / 09 / 2001, cuja quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador), exceda o volume de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas.

Entende-se por Resíduo de Serviço de Saúde os definidos pela Resolução 306 da ANVISA, pela Resolução 358 do CONAMA, pela NBR 10004 e pela Resolução SMA 33, que são todos os resíduos gerados a partir de serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias



e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

- **GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Enquadram-se neste grupo:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

- **GRUPO B (QUÍMICOS)** - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Enquadram-se neste grupo:



- Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- Produtos Hormonais de uso sistêmico;
- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;
- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Medicamentos Citostáticos;
- Medicamentos Antineoplásicos;
- Medicamentos Digitálicos;
- Medicamentos Imunossuppressores;
- Medicamentos Imunomoduladores;
- Medicamentos Anti-retrovirais;

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.

Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Saneantes, desinfetantes e desinfestantes;

Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X;

Resíduos contendo metais pesados;

Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto;

Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

- **GRUPO E – PERFUROCORTANTES** – São os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Enquadram-se neste grupo:

Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâmpadas fluorescente, lâminas e outros semelhantes provenientes de serviços de saúde.

Bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

4.2. Descrição do Serviço

A contratação dos serviços coleta, transporte e destino final de resíduos de serviço de saúde, infectantes, químicos e extraordinários, objeto do presente termo de referência, serão executados nas Unidades de Saúde, conforme especificações a seguir:

- A empresa contratada ficará responsável pela retirada dos resíduos resultantes dos serviços de saúde, e do Lixo Orgânico das unidades especificadas.
- Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado e acondicionamento adequado, de acordo com a legislação ambiental e de saúde vigente, sendo que o método utilizado será responsabilidade da contratada.
- O resíduo deverá ser coletado em 01 ponto de recebimento, a ser definido pela contratante, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, em horário também a ser definido pela contratante, segundo legislação vigente.



- A coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo às normas vigentes, com a identificação da carga transportada, motorista e um ajudante capacitado e portando EPIs (equipamento de proteção individual) pertinente à função.
- O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa, contratada, sendo que esta deverá apresentar os documentos ambientais pertinentes ao gerenciamento de resíduos, bem como a comprovação de destino final por parte da unidade onde a contratada fizer o descarte.
- A contratada deverá apresentar, em 15 dias cópias da Licença de Operações (LO), ou documentos que comprovem a regularidade, Credenciamento no Município, Alvará Municipal, contrato ou documento que comprove onde o resíduo será destinado com validade não inferior ao tempo de duração dos serviços prestados, comprovação de capacitação do motorista e do ajudante e relação de EPIs utilizados no processo, para arquivo nas unidades onde o serviço será prestado.
- A contratada deverá fornecer recipientes, sacos plásticos e similares para coleta, padronizado, com rodas e seguindo as normas de cores da legislação vigente.
- Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados serão destinados pela contratada em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos. Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do contratante, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, a contratada providenciará outra unidade para realização do destino final da contratante.
- A contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal da contratada, comprometendo-se a contratada inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da contratante, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da contratante, inclusive honorários advocatícios.
- Instalar nas unidades placas de identificação, nos locais onde será realizada a retirada dos resíduos.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e de saúde vigente quanto às questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos e/ou outras atividades inerentes aos serviços prestados.
- Retirar o lixo extraordinário sempre que se fizer necessário.
- No caso da necessidade de retirada de resíduos químicos, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
- Será retirada até 1 (uma) Tonelada de resíduos químicos por mês, sempre que houver demanda para tanto;
- Para a retirada do resíduo tipo B, os mesmos deverão estar pesados e perfeitamente acondicionados.
- Os resíduos tipo B deverão ser incinerados.
- Entulho (Obra).

5. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados três vezes na semana e/ou sempre que a **CONTRATANTE**, em acordo entre as partes, julgar necessário, sem ônus à mesma.

5.2. As quantidades de resíduos a serem recolhidas estão especificadas na tabela a seguir, em números de containers de 240L mensalmente retirados das Unidades de Pronto Atendimento que estão descritas na tabela a seguir.



Unidade	Unidade	TOTAL/MÊS	
		INFECTANTE	EXTRAORDINARIO
UPA	UPA Vila Velha	60	120
UPA	UPA Bom Jardim	60	120
UPA	UPA Cristo Redentor	60	120

5.3. A retirada dos resíduos tipo B será realizada conforme demanda da Unidade e prévia solicitação, com o quantitativo mensal máximo de até 1 (uma) Tonelada/unidade.

Parágrafo Único: O valor cobrado pela retirada dos resíduos tipo B será realizada por Quilograma (Kg), cujo valor final deverá ser composto da seguinte forma:

Retirada do Resíduo + Transporte+ Destino Final =Valor do Kg de Resíduo Tipo B

5.4. O valor do container excedente não será diferente do valor praticado no quantitativo previsto mensalmente.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Jardim
UPA Cristo Redentor	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Cristo Redentor

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

7.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

7.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação ambiental e de saúde em vigor;

8.5. Controlar o número de containers utilizados efetivamente por intermédio do funcionário designado pelo Responsável da Unidade;

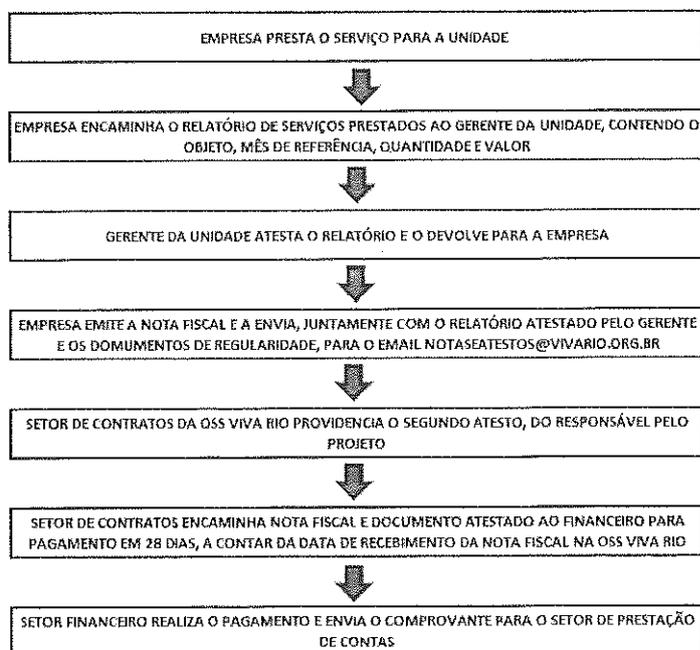
8.6. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

8.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

8.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.



11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou



desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

**Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO**



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____,
situada no Endereço _____,
Unidade de Saúde: _____,
Serviço Prestado: _____,
Mês de Referência: _____,
Valor do Serviço: R\$ _____.

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.





Soluções Ambientais
CNPJ: 10.508.023/0001-65

Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2025

À,
VIVARIO (UPAS CRISTO REDENTOR, BOM JARDIM E VILA VELHA)
Proposta Comercial N° 01.0052B/2025WS.

A Só Entulho Transporte de Cargas Ltda com o CNPJ 10.508.023/0001-65, há 15 (quinze) anos no mercado atuando no segmento de gerenciamento de resíduos sólidos, com equipamentos de última geração, capaz de proporcionar um trabalho de alta precisão e qualidade.

Conforme solicitado, venho por meio desta, apresentar nossa proposta comercial referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados em vossa empresa:

ITEM	Descrição	Unid	Frequência mínima das Coletas	Quantitativo Mínima a ser coletado por visita	Valor
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final do Resíduos de Saúde GrupoS A- Infectante e GRUPO E - Perfurocortante	kg	2 x semana	120 kg	R\$ 4,95/kg
02	Prestação de Serviço de Coleta e Transporte dos Resíduos de Saúde, Grupo B – Resíduos Químicos (medicamentos vencidos, revelador, fixador etc	Kg	Mediante Solicitação	50kg	R\$ 4,95/kg
03	Coleta, transporte, tratamento e Destinação final de Lâmpadas	Un	Mediante Solicitação	250 unidades	R\$ 2,92/unidade
04	Coleta, transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos Classe II- Comum	Un	3 x semana	Mínimo de 6 bombonas de 200 litros	R\$ 18,00/bombona de 200litros

Observações:

1. Carregamento dos resíduos ficará por conta da CONTRATANTE;
2. Emissão do MTR via SINIR ficará por conta da CONTRATANTE, pois faz-se necessário para a realização do transporte e posterior certificação pelo destino final;
3. Item 04, serve apenas para a UPA CRISTO REDENTOR.

Condição de Pagamento: 20(vinte) após a emissão da NF.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Willams Santana
Diretor Comercial

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

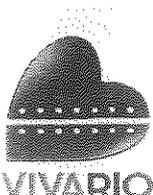
Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender a necessidades das **UPAS Fortaleza (Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha)**, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/03/2025

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO



OSS VIVA RIO

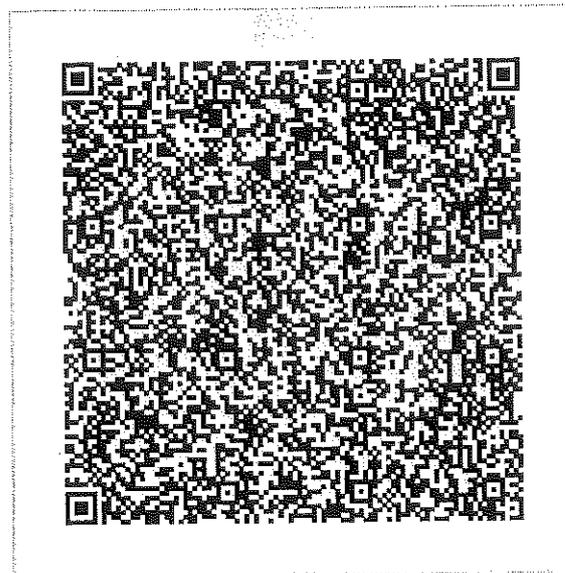


CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME HERIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO				
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 2006000096543 - DFPS - CE			
	CPF 214.919.965-04	DATA NASCIMENTO 15/04/1963		
	FILIAÇÃO JOSE ALENCAR CALOU TERESINHA RODRIGUES DE ALENCAR CALOU			
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. VAE B	
Nº REGISTRO 0129429654	VALIDADE 30/11/2025	Nº HABILITAÇÃO 12/06/1990		
OBSERVAÇÕES A				
ASSINATURA DO PORTADOR []				
LOCAL FORTALEZA, CE		DATA EMISSÃO 08/12/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		32706432611 CE178413356		
CEARÁ				
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201228300

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000173622

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 Setembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/121.970-1	CEP2000173622	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.914.963-04	MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

SÓCIO QUOTISTA

MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO, brasileira, natural de Fortaleza-CE, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1963, empresária, portadora do RG nº 2006009096043 SSP-CE e do CPF nº 214.914.963-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Teles, nº 1650, apto 1400, bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-210 Fortaleza-CE.

O sócio quotista acima identificado e abaixo assinado, único componente da Sociedade Limitada Unipessoal "**SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**", empresa com sede na Rua Governador João Carlos, nº 713-A, bairro Serrinha, CEP: 60.741-000 – Fortaleza – Ce., portadora do CNPJ nº 10.508.023/0001-65, resolvem fazer a **SETIMA** alteração no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201228300 por despacho de 24/11/2008, onde resolve alterar e consolidar o documento de Constituição do Contrato Social, e o faz em obediência às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a ter sua sede social na Rua Pedro Camelo (Jangurussu) nº 139, bairro: Jangurussu, CEP: 60870-820 Fortaleza- CE. Permanece eleito o foro de sua sede na cidade de Fortaleza-CE, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A sociedade decide altera seu objetivo social:

- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4930-2/02;
- Coleta de Resíduos não-perigosos – CNAE 3811-4/00;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – CNAE 3702-9/00;
- Coleta de resíduos perigosos – CNAE 3812-2/00;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – CNAE 3821-1/00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos – CNAE 3822-0/00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos – CNAE 3900-5/00;
- Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0/02;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura – CNAE 7119-7/99;
- Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- Locação de outros meios de transporte, sem condutor – CNAE 7719-5/99;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador – CNAE 7739-0/99;
- Serviços combinado de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 8111-7/00;
- Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros – CNAE 8129-0/00.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social neste ato fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado da seguinte forma:

Socio	Qtde. Quotas	Capital Social	%
Maria Do Rosario De Alencar Macedo	100.000	R\$ 100.000,00	100
TOTA LIZANDO	100.000	R\$ 100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas continuarão inalteradas e em vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1963, empresária, portadora do RG nº 2006009096043 SSP-CE e do CPF nº 214.914.963-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Teles, nº 1650, apto 1400, bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-210 Fortaleza-CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá como denominação comercial: "SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Pedro Camelo (Jangurussu) nº 139, bairro: Jangurussu, CEP: 60870-820 Fortaleza- CE. Fica eleito o foro de sua sede na cidade de Fortaleza- Ceará, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses. Abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem como objetivo social:

- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4930-2/02;
- Coleta de Resíduos não-perigosos – CNAE 3811-4/00;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – CNAE 3702-9/00;
- Coleta de resíduos perigosos – CNAE 3812-2/00;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – CNAE 3821-1/00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos – CNAE 3822-0/00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos – CNAE 3900-5/00;
- Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0/02;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura – CNAE 7119-7/99;
- Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- Locação de outros meios de transporte, sem condutor – CNAE 7719-5/99;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador – CNAE 7739-0/99;
- Serviços combinado de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 8111-7/00;
- Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros – CNAE 8129-0/00.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/ 2002).

CLÁUSULA SEXTA

O capital desta sociedade perfaz a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente integralizada por seu titular da seguinte forma:

Socio	Qtde. Quotas	Capital Social	%
Maria Do Rosario De Alencar Macedo	100.000	R\$ 100.000,00	100
TOTALIZANDO	100.000	R\$ 100.000,00	100

CLÁUSULA SETIMA

O titular da sociedade poderá optar pelo aumento ou diminuição do capital social, devendo esta decisão ser publicada nos diários oficiais para o conhecimento de terceiros.

Parágrafo Único: A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente:

- I – se houver perdas irreparáveis na sociedade;
- II – se este mostrar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade do titular limita-se ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA NONA

O titular da sociedade poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

Parágrafo Único: Em caso de cessão parcial de quotas, operar-se-á a transformação da sociedade limitada unipessoal em sociedade limitada.

CLÁUSULA DECIMA

A administração da sociedade será exercida pela sócia/administradora **MARIA DO ROSÁRIO DE ALENCAR MACEDO**, devidamente indicada e qualificada no início deste instrumento. No exercício de suas funções, o administrador atuará com toda a diligência e o cuidado próprio à administração dos negócios. Ao administrador serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da sociedade, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social; representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Além do administrador aqui indicado, poderão ser designados outros através de procuração, em ato separado, somente em nome da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício fiscal, que coincidirá com o exercício civil, cabe ao administrador prestará contas de sua administração, onde será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Eventuais prejuízos serão compensados com resultados positivos futuros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A sociedade será extinta:

- I – a qualquer momento por vontade do titular;
- II – Pelo exaurimento de seu fim social;
- III – Pela ausência do titular, nos casos em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar a atividade empresarial;
- IV – Pela constatação de impedimentos legais à atividade empresarial, por parte de seu titular.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O Administrador/titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) Cláusula 16ª O titular declara, ainda, não participar de nenhuma outra sociedade de responsabilidade limitada.

Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2020

Maria do Rosário de Alencar Macedo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/121.970-1	CEP2000173622	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.914.963-04	MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , de NIRE 2320122830-0 e protocolado sob o número 20/121.970-1 em 26/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5460628, em 04/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
214.914.963-04	MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
214.914.963-04	MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO

Fortaleza, Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2020, às 10:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/121.970-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Cerifico registro sob o nº 5460628 em 04/09/2020 da Empresa SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , Nire 23201228300 e protocolo 201219701 - 26/08/2020. Autenticação: A8BC5F76E9486B59B7E72C37A825D5CA7604A19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/121.970-1 e o código de segurança aXIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Balço Patrimonial

Pag.: 1 de 2

Licenciado para: EXCLUSIVA ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
Empresa: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - CNPJ: 10.508.023/0001-65RAFAEL
Fortes Contábil 8.9.4

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	6.547.609,36 D
1.01	Ativo Circulante	3.425.453,08 D
1.01.01	Disponibilidades	3.399.860,77 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.653.344,91 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.653.344,91 D
1.01.01.02	Bancos	177,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	177,00 D
1.01.01.03	Aplicação Financeira	746.338,86 D
1.01.01.03.01	Aplicação Financeira	746.338,86 D
1.01.05	Créditos	25.592,31 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	25.592,31 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	25.592,31 D
1.07	Ativo não Circulante	3.122.156,28 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	1.533.141,49 D
1.07.00.02	Consórcios em Andamento	1.533.141,49 D
1.07.00.02.01	Consórcios não Contemplados	1.533.141,49 D
1.07.04	Imobilizado	1.589.014,79 D
1.07.04.01	Bens em Operação	8.060.900,42 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	7.863.562,55 D
1.07.04.01.02	Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	197.337,87 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	6.471.885,63 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços	6.407.558,81 C
1.07.04.21.02	(-) Bens Não Utilizados na Prestação de Serviços	64.326,82 C
2	*** Passivo ***	6.547.609,36 C
2.01	Passivo Circulante	5.765.695,38 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	5.765.695,38 C
2.01.01.01	Fornecedores	661.800,80 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	661.800,80 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	612.113,92 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	70.827,61 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	541.286,31 C
2.01.01.04	Parcelamentos	293.917,60 C
2.01.01.04.01	Parcelamentos Diversos	293.917,60 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	4.254.797,73 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	306.164,80 C
2.01.01.07.02	Empréstimos Bancários	3.948.632,93 C
2.01.01.21	Provisões	34.629,42 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	34.629,42 C
2.01.01.24	(-) Contas Retificadoras	91.564,09 D
2.01.01.24.01	(-) Encargos a Apropriar	91.564,09 D
2.03	Passivo não Circulante	818.142,09 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	818.142,09 C
2.03.01.01	Financiamentos e Empréstimos a Longo Prazo	31.955,00 C
2.03.01.01.01	Financiamentos e Empréstimos a Longo Prazo	31.955,00 C
2.03.01.07	Parcelamentos	1.021.406,27 C
2.03.01.07.01	Parcelamentos	1.021.406,27 C
2.03.01.24	(-) Contas Retificadoras	235.219,18 D
2.03.01.24.01	(-) Encargos a Apropriar	235.219,18 D
2.07	Patrimônio Líquido	36.228,11 D
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.036.228,11 D

Continua...

Balço Patrimonial

Licenciado para: EXCLUSIVA ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
Empresa: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - CNPJ: 10.508.023/0001-65

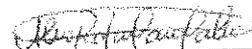
Pag.: 2 de 2

RAFAEL
Fortes Contábil 8.9.4

Conta	Descrição	31/12/2024
2.07.07.01	Outras Contas	1.036.228,11 D
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.046.458,75 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	2.082.686,86 D

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.547.609,36 (Seis Milhões Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).



Álvaro Rafael Cavalcante de Lima
Contador - CRC-CE 020270-0/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ: 10.508.023/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:10:23 do dia 09/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2025.

Código de controle da certidão: **1AAD.D7C7.A515.F1BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.508.023/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S E SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PEDRO CAMELO (JANGURUSSU)	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 60.870-820	BAIRRO/DISTRITO JANGURUSSU	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SOENTULHO.COM	TELEFONE (85) 3278-5822
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.508.023/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/2008

NOME EMPRESARIAL
SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PEDRO CAMELO (JANGURUSSU)

NÚMERO
139

COMPLEMENTO

CEP
60.870-820

BAIRRO/DISTRITO
JANGURUSSU

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@SOENTULHO.COM

TELEFONE
(85) 3278-5822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 11:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.508.023/0001-65
Razão Social: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGA
Endereço: R PEDRO CAMELO 139 / JANGURUSSU / FORTALEZA / CE / 60870-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022301001657947549

Informação obtida em 24/02/2025 10:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DO ROSARIO SOUSA DE ALENCAR**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/04/1963, natural de Barbalha - CE, empresária, carteira de identidade No. 407199-82 SSP-CE e inscrito no CPF (MF) sob o No. 214.914.963-04, e **LAIANE DE ALENCAR MACEDO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/11/1987, natural da cidade de Barbalha- CE, empresária, portadora da cédula de identidade No. 2002009142816 SSP-CE, e inscrita no CPF (MF) 026.629.883-47, ambas residentes e domiciliada à Rua Geraldo Magalhães, 1650, Apto.1400, Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-210, Fortaleza-CE, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLAUSULA - A sociedade girará sob o Nome Empresarial **SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua F, 39, Lote Centro Sul, Parangaba, CEP 60.740-155, Fortaleza-CE. E como nome de fantasia adotará **SO ENTULHO**.

2ª CLAUSULA - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
MARIA DO ROSARIO SOUSA DE ALENCAR	90%	18.000,00
LAIANE DE ALENCAR MACEDO	10%	2.000,00
TOTAL	100%	20.000,00

3ª CLAUSULA - A sociedade terá por Objeto Social:

- CNAE - 3811-4/00 - Serviço de Coleta e Transporte de Entulho.
- CNAE - 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas.

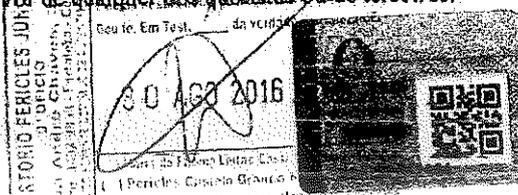
4ª CLAUSULA - A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª CLÁUSULA - A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade caberá exclusivamente à Sócia **MARIA DO ROSARIO SOUSA DE ALENCAR**, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**

8ª. CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10ª. CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA – O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. CLÁUSULA – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

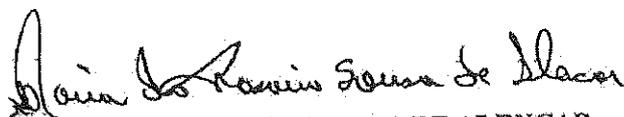
Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

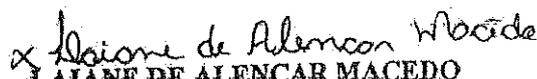
13ª. CLÁUSULA – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

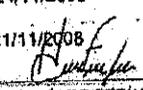
14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza-Ce, 20 de Novembro de 2008.


MARIA DO ROSARIO SOUSA DE ALENCAR


LAIANE DE ALENCAR MACEDO

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR 3ª. OFICINA Rua Américo Chaves, 204 Fone: (85) 3383-1111 Cidade: Fortaleza - CE	A presente cópia plastificada contém o original exibido nos atos públicos. O retido é verdade Duplo. Em Teor da verdade. Fortaleza-CE.	
	30/11/2008	
SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/11/2008 SOB Nº: 23201228300 Protocolo: 08/097946-7, DE 21/11/2008  HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL		

PROCURAÇÃO

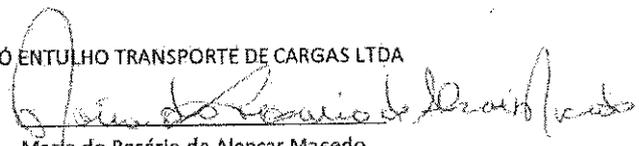
OUTORGANTE: MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1963, empresária, portadora do RG nº 2006009096043 SSP-CE e do CPF nº 214.914.963-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Teles, nº 1650, apto 1400, bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-210, Fortaleza-Ce.

OUTORGADO: PLACIDO CRUZ MACEDO JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 19/05/1993, portadora do RG: 2006009096027 SSP-CE e CPF: 053.600.863-94, empresário, residente na Rua Doutor Jose Teles, nº 1650, apto 1400, bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-210 Fortaleza-Ce.

Poderes para assinar CTPS de admissões, demissões, atualizações, assinar contratos de trabalho, recibos de férias, rescisões da empresa, movimentar contas bancárias, realizando transferências, saques, assinando cheques, contratos de empréstimos, financiamentos, representar perante repartições públicas e autarquias FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS todos esses poderes em nome da empresa **SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, com sede na Rua Governador João Carlos, nº 713-A, bairro Serrinha, Cep: 60.741-000 – Fortaleza – Ce., portadora do CNPJ nº 10.508.023/0001-65.

Fortaleza-Ce., 31 de janeiro de 2020.

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA


Maria do Rosario de Alencar Macedo
Sócio-administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO
Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Raimundo Nonato de Oliveira
Escritor Autorizado




Demonstração do Resultado do Exercício

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: EXCLUSIVA ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES

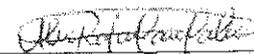
RAFAEL

Empresa: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - CNPJ: 10.508.023/0001-65

Fortes Contábil 8.9.4

Estabelecimentos: 0001 - SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024
		a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	15.046.204,89
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	15.046.204,89
010.01.01	Receita de Serviços	15.046.204,89
(-) 020	Deduções da Receita	1.898.147,57
020.01	Impostos Faturados	1.898.147,57
020.01.01	ISS	506.364,59
020.01.02	PIS	248.263,64
020.01.03	COFINS	1.143.519,34
(=) 030	Receita Líquida	13.148.057,32
(-) 040	Custo dos Serviços Prestados	10.534.726,51
040.01	Custo dos Serviços Prestados	10.534.726,51
(=) 060	Lucro Bruto	2.613.330,81
(-) 070	Despesas Operacionais	2.852.510,36
070.02	Despesas Administrativas	1.667.563,34
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	765.649,27
070.03.01	Despesas Financeiras	767.857,29
070.03.02	Receitas Financeiras	(2.208,02)
070.04	Despesas c/Pessoal	84.344,47
070.06	Despesas Tributárias	334.953,28
(=) 110	Lucro/Prejuízo Operacional	(239.179,55)
(-) 140	Outras Despesas	30.803,44
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(269.982,99)
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	(269.982,99)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(269.982,99)



Álvaro Rafael Cavalcante de Lima
Contador - CRC-CE 020270- O/8

Fim



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202500023294

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10508023000165
RAZÃO SOCIAL / NOME: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito **PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA** pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 22/01/2025 ÀS 20:40:19
VÁLIDO ATÉ 23/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/351787

CPF/CNPJ: 10.508.023/0001-65

Nome ou Razão Social: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Endereço: R PEDRO CAMELO (JANGURUSSU) 139 **** JANGURUSSU CEP 60870-820

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 2 de Novembro de 2024 (16:34:31)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 31/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/351787

CPF/CNPJ: 10.508.023/0001-65

Nome ou Razão Social: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Endereço: R PEDRO CAMELO (JANGURUSSU) 139 **** JANGURUSSU CEP 60870-820

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

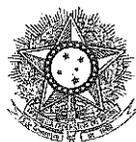
Fortaleza, 2 de Novembro de 2024 (16:34:31)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 31/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.508.023/0001-65

Certidão n°: 3985823/2025

Expedição: 22/01/2025, às 20:39:21

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SO ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.508.023/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.508.023/0001-65, com sede na Rua Pedro Camelo, Jangurussu, 139, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-820, na pessoa de seu representante legal **MARIA DO ROSÁRIO DE ALENCAR MACEDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 2006009096043, SSP/CE e do CPF 214.914.963-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Teles, 1.650, apto 1400, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-210, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos**, para atender em 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com data de início em **01/03/2025** e término em **28/02/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do Contrato será calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores detalhados no quadro abaixo:

Tipos de resíduos	Frequência mínima	Local de Coleta	Qtd mínima a ser coletada por visita	Valor unitário
Classe II – Comum (UPA Cristo Redentor)	3 x por semana	Fortaleza	6 bombonas de 200 litros	R\$ 18,00 por bombona
Grupos A e E - Sépticos	2 x por semana		120 Kg	R\$ 4,95 / Kg
Grupo B – Medicamentos vencidos	Mediante solicitação		50 Kg	R\$ 4,95 / Kg
Classe I - Lâmpadas			250 unidades	R\$ 2,92 / Unid.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A



Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.



Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Willians Santana, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Só Entulho Transporte de Cargas Ltda.

Rua Pedro Camelo, Jangurussu, 139, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-820
Telefone: (85) 3276-5822
Atenção: Sr. Willians Santana
E-mail: diretoriacomercial@soentulho.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída



como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas



razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARRÓS PACHECO
Data: 12/04/2025 18:04:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO
Data: 03/04/2025 10:35:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 17/04/2025 12:05:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2025 15:58:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 10.508.023/0001-65, com sede na Rua Pedro Camelo, Jangurussu, 139, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-820, na pessoa de seu representante legal **MARIA DO ROSÁRIO DE ALENCAR MACEDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 2006009096043, SSP/CE e do CPF 214.914.963-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Teles, 1.650, apto 1400, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender as necessidades das UPAS – Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha, localizadas no Município de Fortaleza e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. **Informações:** os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivariorj.org.br

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou



d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 12/04/2025 18:10:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO ROSARIO DE ALENCAR MACEDO
Data: 03/04/2025 10:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 17/04/2025 12:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2025 15:59:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____

Nome:
CPF/MF nº



TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta, transporte e destino final de resíduos infectantes e extraordinários

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário nas 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor, todas localizadas no município de Fortaleza, administradas pela VIVA RIO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde e os resíduos extraordinários, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Jardim
UPA Cristo Redentor	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Cristo Redentor

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Classificação

Entende-se por Resíduo Extraordinário, os resíduos que consistem na parcela dos resíduos que podem ser classificados como lixo domiciliar, conforme definido na Lei 3.273, de 06 / 09 / 2001, cuja quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador), exceda o volume de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas.

Entende-se por Resíduo de Serviço de Saúde os definidos pela Resolução 306 da ANVISA, pela Resolução 358 do CONAMA, pela NBR 10004 e pela Resolução SMA 33, que são todos os resíduos gerados a partir de serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias



e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

- **GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Enquadram-se neste grupo:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- **GRUPO B (QUÍMICOS)** - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Enquadram-se neste grupo:



- Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- Produtos Hormonais de uso sistêmico;
- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;
- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Medicamentos Citostáticos;
- Medicamentos Antineoplásicos;
- Medicamentos Digitálicos;
- Medicamentos Imunossuppressores;
- Medicamentos Imunomoduladores;
- Medicamentos Anti-retrovirais;

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.

Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Saneantes, desinfetantes e desinfestantes;

Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X;

Resíduos contendo metais pesados;

Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto;

Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

- **GRUPO E – PERFUROCORTANTES** – São os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Enquadram-se neste grupo:

Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâmpadas fluorescente, lâminas e outros assemelhados provenientes de serviços de saúde.

Bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

4.2. Descrição do Serviço

A contratação dos serviços coleta, transporte e destino final de resíduos de serviço de saúde, infectantes, químicos e extraordinários, objeto do presente termo de referência, serão executados nas Unidades de Saúde, conforme especificações a seguir:

- A empresa contratada ficará responsável pela retirada dos resíduos resultantes dos serviços de saúde, e do Lixo Orgânico das unidades especificadas.
- Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado e acondicionamento adequado, de acordo com a legislação ambiental e de saúde vigente, sendo que o método utilizado será responsabilidade da contratada.
- O resíduo deverá ser coletado em 01 ponto de recebimento, a ser definido pela contratante, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, em horário também a ser definido pela contratante, segundo legislação vigente.



- A coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo às normas vigentes, com a identificação da carga transportada, motorista e um ajudante capacitado e portando EPIs (equipamento de proteção individual) pertinente à função.
- O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa, contratada, sendo que esta deverá apresentar os documentos ambientais pertinentes ao gerenciamento de resíduos, bem como a comprovação de destino final por parte da unidade onde a contratada fizer o descarte.
- A contratada deverá apresentar, em 15 dias cópias da Licença de Operações (LO), ou documentos que comprovem a regularidade, Credenciamento no Município, Alvará Municipal, contrato ou documento que comprove onde o resíduo será destinado com validade não inferior ao tempo de duração dos serviços prestados, comprovação de capacitação do motorista e do ajudante e relação de EPIs utilizados no processo, para arquivo nas unidades onde o serviço será prestado.
- A contratada deverá fornecer recipientes, sacos plásticos e similares para coleta, padronizado, com rodas e seguindo as normas de cores da legislação vigente.
- Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados serão destinados pela contratada em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos. Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do contratante, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, a contratada providenciará outra unidade para realização do destino final da contratante.
- A contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal da contratada, comprometendo-se a contratada inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da contratante, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da contratante, inclusive honorários advocatícios.
- Instalar nas unidades placas de identificação, nos locais onde será realizada a retirada dos resíduos.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e de saúde vigente quanto às questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos e/ou outras atividades inerentes aos serviços prestados.
- Retirar o lixo extraordinário sempre que se fizer necessário.
- No caso da necessidade de retirada de resíduos químicos, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
- Será retirada até 1 (uma) Tonelada de resíduos químicos por mês, sempre que houver demanda para tanto;
- Para a retirada do resíduo tipo B, os mesmos deverão estar pesados e perfeitamente acondicionados.
- Os resíduos tipo B deverão ser incinerados.
- Entulho (Obra).

5. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados três vezes na semana e/ou sempre que a **CONTRATANTE**, em acordo entre as partes, julgar necessário, sem ônus à mesma.

5.2. As quantidades de resíduos a serem recolhidas estão especificadas na tabela a seguir, em números de containers de 240L mensalmente retirados das Unidades de Pronto Atendimento que estão descritas na tabela a seguir.



Unidade	Unidade	TOTAL/MÊS	
		INFECTANTE	EXTRAORDINARIO
UPA	UPA Vila Velha	60	120
UPA	UPA Bom Jardim	60	120
UPA	UPA Cristo Redentor	60	120

5.3. A retirada dos resíduos tipo B será realizada conforme demanda da Unidade e prévia solicitação, com o quantitativo mensal máximo de até 1 (uma) Tonelada/unidade.

Parágrafo Único: O valor cobrado pela retirada dos resíduos tipo B será realizada por Quilograma (Kg), cujo valor final deverá ser composto da seguinte forma:

Retirada do Resíduo + Transporte+ Destino Final =Valor do Kg de Resíduo Tipo B

5.4. O valor do container excedente não será diferente do valor praticado no quantitativo previsto mensalmente.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Jardim
UPA Cristo Redentor	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Cristo Redentor

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

7.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

7.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação ambiental e de saúde em vigor;

8.5. Controlar o número de containers utilizados efetivamente por intermédio do funcionário designado pelo Responsável da Unidade;

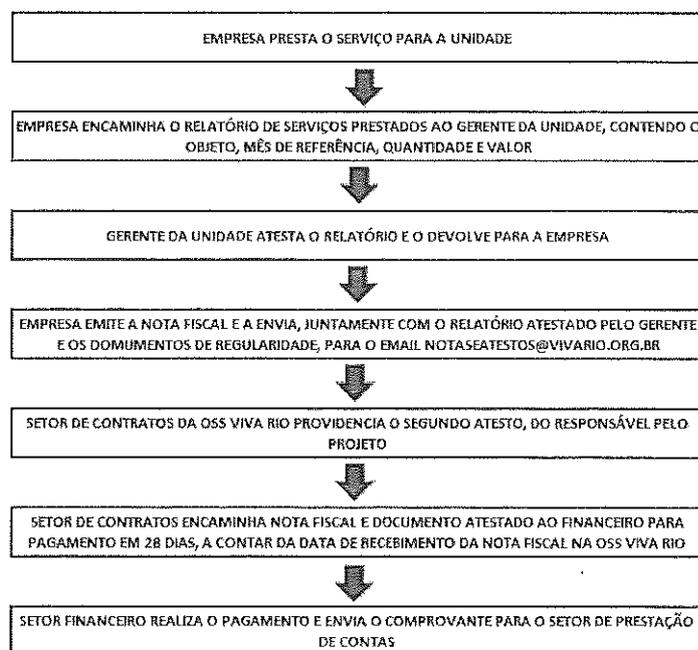
8.6. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

8.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

8.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.



11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou



desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

**Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO**



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____,

situada no Endereço _____,

Unidade de Saúde: _____,

Serviço Prestado: _____,

Mês de Referência: _____,

Valor do Serviço: R\$ _____.

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



À

EMPRESA: SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Pedro Camelo, Jangurussu, 139, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-820

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos**, nos termos do **Contrato nº 036/2025**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SÓ ENTULHO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, sede na Rua Pedro Camelo, Jangurussu, 139, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-820, inscrita no CNPJ nº 10.508.023/0001-65, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/03/2025**, nas condições do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br ou anamariacapellini@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025

Edgard Almeida de Oliveira
Matrícula N1119712
Contratos
Viva Rio

**Gerência de Aquisições e Contratos
Viva Rio**

